PORTARIA DE APOSENTADORIA 005/2024 - Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Art. 20º da EC nº 103/2019(Pédagio com proventos Integrais).em favor da servidora ALDEISA LEOCADIO SILVA DE SALES.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

PREVLAJES

PORTARIA DE APOSENTADORIA 005/2024

Lajes/RN, 31 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Art. 20º da EC nº 103/2019(Pédagio com proventos Integrais).em favor da servidora ALDEISA LEOCADIO SILVA DE SALES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, conjuntamente com o DIRETOR EXECUTIVO DO PREVLAJES - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAJES, no uso pleno de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

Resolvem:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais - Art. 20, incisos I, II, III, IV e §2º inciso I, à servidora ALDEISA LEOCADIO SILVA DE SALES, portadora do RG nº SSP/RN, inscrita sob CPF nº, titular do cargo de ASSISTENTE SOCIAL - 40HS, registrada sob a Matrícula Funcional nº 0000511/1, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação do Município de Lajes/RN, nos termos do art. 20, incisos I, II, III, IV e §2º inciso I da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e Artigo 5.º Inciso II, da Lei Municipal n.º 861, de 14 de outubro de 2020, com proventos acrescidos

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/11/2024. Edição 3406 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:	
Publicado po Icaro Lucas Martir Código Identificador: E4592FF	ıs
Diretor Executivo do PREVLAJES	
ICARO LUCAS MARTINS	
Prefeito Municipal	
FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO	
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.	
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
I - 02 (dois) quinquênios, equivalente ao percentual de 10%, nos termos da Art. 2° da Lei Municipal n° 934 de 30 de Dezembro de 2022.	
da seguinte vantagem:	